

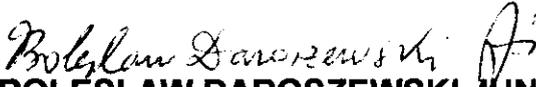
- III - Diretores de departamento - 75%
- IV - Chefe de Seções - 60%
- V - Servidores - 50%

art. 2º O processamento contábil da diária dar-se-á pelo empenho do valor da mesma, no ato da concessão; a qual devera ser feita mediante Portaria.

Paragrafo único - pela liberação da diária não presume prestação de contas das despesas, as quais correrão por conta do empenho da(s) diária(s) já previamente efetuado.

art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1997.

Gabiente do Prefeito Municipal de Araguaetins, aos 07(sete) dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e sete.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração e Coordenação Geral